



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 020/2026

MEMORANDO Nº 4.334/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA/SP**, com sede à Praça Hilmar Machado de Oliveira, 102, centro, nesta cidade de Garça/SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento pelo Maior valor ofertado, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, da Lei Municipal nº 96/2023, do Decreto Municipal nº 9.662/2022, da Resolução 5.058/2022 do Banco Central, da Resolução 3.919/2010 do Banco Central, e demais normas jurídicas que regem a matéria e as exigências estabelecidas neste Edital. Todas as legislações municipais estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Garça, através do site <https://www.garca.sp.gov.br/>, no menu “Legislação”.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

JULGAMENTO: Maior valor ofertado.

VALOR TOTAL INICIAL: R\$ 3.650.000,00 (três milhões e seiscentos e cinquenta mil reais).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:das 09:00hs do dia 10/04/2026 até às 09:00 hs do dia 28/04/2026

ABERTURA DAS PROPOSTAS:09:01 hs do dia 28/04/2026

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:30 hs do dia **28/04/2026**

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.bll.org.br “Acesso Identificado”

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Endereço: Av. Dr. Rafael Paes de Barros nº 129, Centro

E-mail: licitacoes@garca.sp.gov.br

Telefone: 14-3407.6606

1. OBJETO: Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços, com exclusividade, de pagamento de vencimentos mensais (folha de pagamento) dos servidores ativos e inativos (estatutários, eletivos, celetistas, contratados, comissionados, aposentados e pensionistas) da administração direta e indireta do Município de Garça, incluindo a Prefeitura Municipal de Garça, o SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos e o IAPEN – Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça, pelo período de 60 (sessenta) meses, de acordo com as especificações contidas no anexo I deste edital.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1 - O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações do Brasil**.

2.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura Municipal de Garça, designado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo Bolsa de Licitações e Leilões - BLL", constante da página eletrônica, no endereço www.bllcompras.org.br.





3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO:

3.1 - O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES

4.1 - O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.2 - O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.3 - A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **BLL - Bolsa De Licitações do Brasil**.

4.4 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **BLL - Bolsa de Licitações do Brasil** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.6 - O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

4.7 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA está isenta de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema BLL, ficando a cargo do(a) licitante participante os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema, de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes (Licitante/ Bolsa de Licitações do Brasil) referentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1 - O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, designado Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder pedidos de esclarecimentos e impugnações formulados pelos Licitantes, relativos ao certame, proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;





Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de maior valor;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para deliberação pertinentes a adjudicação e homologação da contratação, nos termos do Artigo 71 da Lei 14.133/2021;

5.2 - Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores da Prefeitura Municipal de Garça para prestar tais informações.

5.3 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através do telefone: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou e-mail: contato@bll.org.br.

PARTICIPAÇÃO:

5.4 - A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

5.5 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

5.6 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.7 - Poderão participar desta Licitação as Instituições Bancárias que satisfaçam as condições do presente Edital e seus anexos, possuam agência na cidade de Garça/SP ou que se comprometam a instalá-la dentro do prazo estipulado para início do serviço, conforme disposto no Anexo II deste Edital.

5.8 - Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.8.1 - Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.8.2 - Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

5.8.3 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.8.4 - Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/2021;





5.8.5 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

5.8.6 - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

5.8.7 - Pessoa Jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.8.8 - Empresas que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 22 da Lei nº 12.846/2013) ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (art. 2º do Decreto Estadual nº 67.684/2023);

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema proposta com a descrição do objeto ofertado e a proposta de preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, diretamente no sistema.

6.3 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;

6.5 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento das propostas.

6.6 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

6.7 - Nos termos do inciso II, art. 63 da Lei 14.133/2021 será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

6.7.1 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.7.2 A falta de documento exigido em edital e não cadastrado na plataforma BLL, mas que esteja disponível no cadastro SICAF, estando dentro do prazo de validade, atenderá as exigências de habilitação deste edital.

6.8 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos estabelecidos no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA





7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento dos campos apresentados no sistema eletrônico da BLL.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3 - O valor ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.5- Os licitantes devem respeitar o valor mínimo estabelecido nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.5.1 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário.

7.6 - Encerrada a fase de lances, o licitante melhor classificado deverá anexar, imediatamente os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação, conforme anexo II, podendo o Pregoeiro aguardar o prazo de até 02 (duas) horas para o envio.

7.6.1 - Após anexados os documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do artigo 64, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6.1.1 - O Pregoeiro poderá abrir ao licitante mais bem classificado, o prazo de até 02 (duas) horas, para que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.7 - Para o cadastro do lance no Portal eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL:

7.7.1 - Para **SERVIÇOS**: mencionar, por exemplo, “serviço” ou “não se aplica”, caso haja identificação da licitante neste campo a mesma será desclassificada, visando o princípio da não identificação do licitante nesta fase.

8. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 - A partir do horário previsto no Edital e no sistema terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação dos lances recebidos, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade dos mesmos.

8.1.1 - Será desclassificada a proposta que por ação da licitante ofertante, contenham elementos que permitam a sua identificação, e ainda:

8.1.1.1 - Contiver vícios insanáveis;

8.1.1.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.1.1.3 - Apresentar valor abaixo do preço mínimo definido;





8.1.1.4 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanáveis.

8.1.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.1.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.2 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.4.1 - O lance inicial a ser ofertado pelos licitantes não poderá ser inferior ao mínimo estabelecido pela Administração Municipal, ou seja de R\$ 3.650.000,00 (três milhões e seiscentos e cinquenta mil reais).

8.5 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.6 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances deverá ser de R\$ 1.000,00 (mil reais), podendo ser alterado pelo Pregoeiro durante a fase de disputa, se achar necessário.

8.8 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.9 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.10 - A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15 segundos** após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

8.11 – Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.11.1 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10min** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2min** do período de duração da sessão pública.

8.11.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **2min** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.12 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.





Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



8.13 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10min, a sessão do Pregão, na Forma Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação e diretamente no Portal eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.

8.14 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.15 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

8.16 - Em igualdade de condições havendo eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/2021, persistindo o empate será assegurado a preferência:

8.16.1 - Por empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

8.16.2 - Por empresas brasileiras;

8.16.3 - Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.16.4 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.16.5. – Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.17 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante cuja proposta esteja classificada em primeiro lugar, afim de que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.18 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2 horas**, a contar do envio da mensagem de solicitação, encaminhe a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.19 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.20 - O sistema informará a proposta classificada em primeiro lugar imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de maior valor.

8.21 - O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo estabelecido no item 8.18, acarretará nas sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a licitante que apresentou proposta ou o lance subsequente.

8.22 - Se a proposta ou o lance de maior valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

8.23 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de maior preço e o valor estimado para a contratação.





8.24 - Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao licitante classificado em primeiro lugar.

9. PROPOSTA ESCRITA

9.1 - A Empresa vencedora, deverá enviar ao Pregoeiro, a Proposta de Preços escrita, com o valor oferecido após a etapa de lances, em 01 (uma) via, preferencialmente assinada digitalmente, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, e número de telefone, no prazo estipulado no item 8.18, deste Edital.

Na proposta escrita, deverá conter:

- a) O valor expresso em moeda corrente nacional “Real”, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula;
 - a.1) o valor ofertado é líquido, não cabendo quaisquer deduções (encargos financeiros, taxas, tributos, despesas diretas ou indiretas, etc.)
- b) O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- c) Especificação completa do serviço oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no **ANEXO I e III**, deste Edital e;
- d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente.
- e) Declaração de que conhece os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e seus Anexos, relativos a esta licitação, bem como às disposições da Lei Federal n. 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, que integrarão o ajuste correspondente.

9.2 - O serviço deverá ser prestado nos termos estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I do edital.

9.3 - Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o Maior valor.

10. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1 - O valor inicial a ser ofertado pelas instituições financeiras interessadas em participar do processo licitatório será de no mínimo **R\$ 3.650.000,00** (três milhões e seiscentos e cinquenta mil reais).

10.1 - Para julgamento será adotado o critério de **maior valor ofertado**, observada as especificações, parâmetros mínimos de qualidade e demais condições definidas neste Edital e nos artigos 59, 60 e 61 da Lei 14.133/2021.

10.2 - Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto.

10.3 - Se o lance de maior valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.





10.4 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11. HABILITAÇÃO

Conforme ANEXO II.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E RECURSOS

12.1 - Não serão conhecidos às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

12.2 - Nos Termos do Artigo 164 da Lei 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data designada para abertura do certame.

12.3 - Os pedidos de esclarecimentos e impugnação deverá ser realizado exclusivamente pela Bolsa de Licitações do Brasil.

12.4 - Caberá ao Pregoeiro designado, decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12.6 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via à Bolsa de Licitações do Brasil.

12.7 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

12.8 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.9 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.10 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

12.11 - Ao final da sessão, o Pregoeiro designado concederá o prazo de **15 (quinze) minutos** para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, podendo fazê-lo, **através do seu representante**, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, devendo juntar em memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

12.12 - A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.





12.13 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

12.14 - Os recursos contra decisões do Pregoeiro **não** terão efeito suspensivo.

12.15 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/21 o licitante/adjudicatário que:

13.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e ainda, pelas infrações previstas artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

13.2 - As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

13.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

13.3.2 - Multas nos termos do Decreto Municipal nº 9.942/2023;

13.3.3 - Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Administração Municipal, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida, de acordo com o art. 156, § 4º e 5º da Lei 14.133/2021;





13.3.4 - Impedimento de licitar e de contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação;

13.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.5 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas na Lei 14.133/2021.

13.6 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.7 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.8 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.9 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de Garça poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.10 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.11 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.12 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, conforme o caso, encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

13.4 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Contrato Administrativo, conforme minuta constante do Anexo IV.

14. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

A prestação dos serviços será conforme estabelecido no Termo de Referência (Anexo I).





15. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

15.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato (Anexo IV) para assinatura no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº Decreto nº 9.942/2023.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, mediante solicitação do vencedor da licitação, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Na hipótese do vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

15.4. Caso nenhum licitante aceite a contratação nos termos do item 15.3, a Administração, observado o valor estimado, poderá:

15.4.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que abaixo do preço do adjudicatário, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital;

15.4.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

15.5.1. A regra do item 15.5 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem 15.4.1.

16. DO PAGAMENTO

16.1 - A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado em **parcela única em até 10 dias corridos da assinatura do contrato**, mediante ordem bancária creditada na conta da Prefeitura do Município de Garça/SP, no Banco: 001 -BANCO DO BRASIL, Agência: 0290-9 Conta Corrente: 73.013-0 - CNPJ: 44.518.371/0001-35.

16.2 - A Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Finanças, efetuará a transferência dos valores correspondentes às Autarquias (SAAE e IAPEN), no prazo de até 10 (dez) dias do efetivo recebimento do valor total pago pela licitante vencedora, em contas correntes próprias a serem informadas oportunamente pelas referidas autarquias.

17. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

17.1 - Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto do contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Garça revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado





Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. **O MUNICÍPIO DE GARÇA** poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

18.2 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.3 - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.4 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

18.5 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

18.6 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.7 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

18.8 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Agente de Contratação, designado Pregoeiro.

18.9 - A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

18.10 - A CONTRATADA assumirá integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o contrato a ser firmado entre as partes.

18.11 - Verificado qualquer problema nos serviços, a CONTRATADA será notificada por escrito, devendo corrigir os mesmos sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, podendo ficar sujeita às sanções previstas neste edital se não for atendida a reclamação.

18.12 - Em caso de paralisação ocasionada por greve ou outro motivo que venha interromper a execução dos serviços, este poderá ser suspenso até que se restabeleça a normalidade.

18.13 - A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus, quando solicitado pelo CONTRATANTE, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

18.14 - Os dados financeiros e quantitativos constantes do presente edital e seus anexos são aproximados, e servirão única e exclusivamente como referencial, podendo variar para mais ou para menos em relação a exercícios futuros.

18.15 - A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.





Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



18.16 - O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, atenderá aos interessados no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Prefeitura Municipal de Garça, para melhores esclarecimentos.

18.17 - Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

18.18 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário

18.19 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Garça, Estado de São Paulo, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

18.20 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

18.21 - As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e nos casos em que se encontram presentes os requisitos do Artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, há substituição do instrumento do contrato, na forma do artigo 95 da mesma Lei já mencionada.

18.22 - As modificações ocorridas neste Edital obedecerão ao disposto no parágrafo 1º, do art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.23 – À autoridade competente reserva-se o direito de revogar, anular, suspender ou adiar a presente licitação, por razões de interesse público ou por decorrência de fato superveniente comprovado, e anular no todo ou em parte, resguardando-se o direito de defesa no prazo de dois dias úteis, consoante prevê o art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, transferir a data de abertura, sem que isso caiba à licitante a indenização, seja a que título for.

18.24 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência do Objeto;

ANEXO II – Exigências Para Habilitação;

ANEXO III - Modelo da Proposta Comercial;

ANEXO IV – Minuta do Contrato;

ANEXO V - Termo de Ciência e de Notificação;

ANEXO VI - Declarações Unificadas;

ANEXO VII - Decreto nº 9.942/2023.

Garça, 01 de abril de 2026.

AMANDA QUINALHA DINIZ
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

DANIEL MESQUITA DE ARAUJO
PROCURADOR





ANEXO I - PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 020/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO

1.1 Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços, com exclusividade, de pagamento de vencimentos mensais (folha de pagamento) dos servidores ativos e inativos (estatutários, eletivos, celetistas, contratados, comissionados, aposentados e pensionistas) da administração direta e indireta do Município de Garça, incluindo a Prefeitura Municipal de Garça, o SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos e o IAPEN – Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça, pelo período 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do Contrato, prorrogáveis na forma dos artigos 106 e 107 da Lei federal nº 14.133/2021.

1.2 Adota-se, no presente Anexo, o termo “remuneração” para todos os pagamentos (vencimentos) envolvidos no presente processo licitatório, em termos líquidos; e o termo “funcionalismo”, ao conjunto discriminado nos quadros de servidores constantes do Anexo I deste edital, e as novas contratações que ocorrerem na vigência do respectivo contrato a ser firmado em decorrência do presente edital.

1.3 Os serviços serão prestados em agência localizada no Município de Garça e em âmbito nacional.

1.4 As datas de pagamento, no que tange ao crédito ao funcionalismo municipal, serão mensalmente informadas ao BANCO.

1.5 A forma de pagamento será conforme determinação do Banco Central do Brasil.

1.6 A movimentação da conta corrente do funcionário dar-se-á nos estritos termos da legislação pertinente.

1.7 O MUNICÍPIO estará isento de toda e qualquer cobrança de tarifa, taxa ou similar não prevista no edital, nos anexos ou contrato, com relação ao serviço ora licitado (Folha de Pagamento) não havendo custos pela prestação do serviço, tratando-se de cessão onerosa de direito de processamento dos créditos salariais dos servidores, mediante outorga financeira oferecida pela instituição bancária vencedora.

1.8 Não fazem parte do objeto do presente processo licitatório, o pagamento de encargos trabalhistas e de valores consignados em folha de pagamento.

1.9 A sistemática de consignação de valores em folha de pagamento seguirá regras próprias, não ensejando ao BANCO direito de exclusividade, podendo, porém, a seu critério e interesse, desde que com anuência do MUNICÍPIO, aderir ao mesmo.

2.JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Trata-se de um serviço de contratação única, não possibilitando o parcelamento dos serviços ofertados, sendo que a garantia da exclusividade no processamento da folha de pagamento é ponto crucial na presente contratação, uma vez que poderá ampliar a relação custo-benefício da Instituição Financeira, observadas as regras definidas pelo Banco Central do Brasil.

2.2 Assim, o parcelamento da solução não é recomendável, devendo-se optar pela via alternativa, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que assim o gerenciamento e processamento da folha de pagamento do Município de Garça permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade e a garantia dos resultados numa única instituição financeira.

2.3 Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a Administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

3.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO





Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



3.1 Contratação de instituição financeira para centralizar os créditos da folha de pagamento, mediante a retribuição financeira ao Município de Garça, em moeda corrente nacional, a ser creditada na conta especificada a seguir:

Banco: 001 -BANCO DO BRASIL
Agência: 0290-9
Conta Corrente: 73.013-0 CNPJ: 44.518.371/0001-35

3.2 As informações apresentadas a seguir têm o objetivo de retratar o montante financeiro da folha de pagamento do Município de Garça, bem como quantificar o público destinatário. Foram levantadas com base nos meses de novembro/2025, dezembro/2025 e janeiro/2026, de forma a demonstrar o dinamismo da folha de pagamento que pode sofrer variações, antes e durante a efetiva implementação dos serviços, em decorrência de eventuais nomeações ou exonerações.

Quantitativo de servidores - Prefeitura Municipal de Garça

Folha Dezembro/2025	R\$ 5.990.432,45	R\$ 4.312.520,91
Folha Janeiro/2026	R\$ 6.148.824,76	R\$ 4.416.761,03
Folha Fevereiro/2026	R\$ 6.479.174,90	R\$ 4.690.114,31

Pirâmide Salarial

Bruto		
Faixa salário bruto	Efetivos	Comissionados/Contratados
Até 1000,00	0	2
1000,01 até 2000,00	5	20
2000,01 até 4000,00	522	194
4000,01 até 6000,00	331	103
6000,01 até 8000,00	169	22
8000,01 até 10000,00	83	0
10000,01 até 15000,00	15	0
15000,01 até 20000,00	0	1
20000,01 até 25000,00	0	0
Acima 25000,01	0	0
TOTAL	1125	342

Líquido		
Faixa salário bruto	Efetivos	Comissionados/Contratados
Até 1000,00	18	8
1000,01 até 2000,00	281	25
2000,01 até 4000,00	551	218
4000,01 até 6000,00	219	88
6000,01 até 8000,00	48	2
8000,01 até 10000,00	7	0
10000,01 até 15000,00	1	1
15000,01 até 20000,00	0	0
20000,01 até 25000,00	0	0
Acima 25000,01	0	0
TOTAL	1125	342

IAPEN – Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça

COMPETENCIA JANEIRO/2026





Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Departamento de Contratos e Licitações



REGIME	QUANTITATIVO
ESTATUTÁRIOS	5
APOSENTADOS	495
PENSIONISTAS	195
TOTAL	695

FOLHA DE PAGAMENTO – NOVEMBRO/2025 A JANEIRO 2026			
MÊS	TOTAL SEGURADOS	FOLHA BRUTA	FOLHA LIQUIDA
NOVEMBRO	695	R\$ 2.470.771,63	R\$ 1.944.296,39
DEZEMBRO	696	R\$ 2.472.485,71	R\$ 1.978.014,43
JANEIRO	695	R\$ 2.580.225,81	R\$ 2.074.287,90
	TOTAL TRIMESTRE	R\$ 7.523.483,15	R\$ 5.996.598,72

PIRÂMIDE SALARIAL	QUANTIDADE
até R\$ 2000,00	193
de R\$ 2.000,01 até R\$ 3.000,00	204
de R\$ 3.000,01 até R\$ 4.000,00	92
de R\$ 4.000,01 até R\$ 5.000,00	52
de R\$ 5.000,01 até R\$ 6.000,00	42
de R\$ 6.000,01 até R\$ 7.000,00	24
de R\$ 7.000,01 até R\$ 8.000,00	26
de R\$ 8.000,01 até R\$ 9.000,00	27
Acima de R\$ 9.000,01	35
TOTAL	695

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS

RELAÇÃO DE SERVIDORES - COMPETÊNCIA JANEIRO/2026	
REGIME	QUANTIDADE
ESTATUTÁRIOS	117
COMISSIONADOS	04
RECEBIDOS OUTROS ORGA~OS	01
CEDIDOS (1-IAPEN 3-PMG)	-4
TOTAL	118





Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Departamento de Contratos e Licitações



RELAÇÃO DE VALORES FOLHA DE PAGAMENTO			
MÊS	Nº SERVIDORES	VALOR BRUTO	VALOR LÍQUIDO
NOVEMBRO	119	R\$ 639.167,30	R\$ 409.473,43
DEZEMBRO	119	R\$ 648.959,82	R\$ 416.693,32
JANEIRO	*120	R\$ 712.509,00	R\$ 485.389,48
TOTAL TRIMESTRAL		R\$ 2.000.636,12	R\$ 1.311.556,23

PIRÂMIDE SALARIAL – COMPETÊNCIA JANEIRO 2026		
VALORES	BRUTA	LÍQUIDA
Até 1000,00	0	1
1.000,01 até 2.000,00	0	7
2.000,01 até 3.000,00	7	27
3.000,01 até 4.000,00	21	36
4.000,01 até 5.000,00	24	17
5.000,01 até 6.000,00	18	19
6.000,01 até 7.000,00	21	5
7.000,01 até 8.000,00	9	5
8.000,01 até 9.000,00	7	2
Acima de 9.000,01	13	1
TOTAL	*120	*120

Data Base: Novembro/2025; Dezembro/2025 e Janeiro/2026

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1 O cálculo estimativo do preço mínimo de referência para o objeto da presente contratação caracteriza-se por razoável grau de dificuldade, considerando-se a existência de diversas variáveis de difícil controle e de alta variação.

4.2 Assim, ante a multiplicidade de aspectos, o Município de Garça optou por considerar os valores praticados para órgãos similares utilizando-se a relação entre o valor da retribuição pecuniária ofertada pela exclusividade no processamento da folha de cada um destes órgãos e a quantidade de membros/servidores atendidos, resultando como referência o valor mínimo encontrado na tabela a seguir:

ÓRGÃO	VENCEDOR	DATA DA CONTRATAÇÃO	VALOR DA FOLHA DO ÓRGÃO	VALOR OBTIDO NA LICITAÇÃO	QUANTIDADE DE SERVIDORES ATENDIDOS	VALOR OBTIDO POR SERVIDOR
Prefeitura Municipal de Lins	BANCO BRADESCO S/A	03/2025	R\$ 7.953.997,21	R\$ 3.276.850,00	1.686	R\$ 1.943,56
Prefeitura Municipal de Bauru	BANCO BRADESCO S/A	10/2024	R\$ 66.910.266,24	R\$ 25.750.000,00	13.588	R\$ 1.895,05
Prefeitura Municipal de Botucatu	BANCO BRADESCO S/A	08/2022	R\$ 17.141.886,00	R\$ 5.975.000,00	3.019	R\$ 1.979,13
Prefeitura Municipal de Marília	BANCO BRADESCO S/A	04/2021	R\$ 12.898.211,66	R\$ 9.500.010,00	5.153	R\$ 1.843,58
PREÇO DE REFERÊNCIA DE OFERTA MÍNIMA PARA GARÇA/SP (2026)			R\$ 9.441.559,57	R\$ 4.372.000,00	2283	R\$ 1.915,33





Obs: O preço de referência de oferta mínima foi obtido pela média dos valores cotados, conforme tabela acima, considerando o atual cenário econômico no país, optou-se em considerar o valor de referência mínima em R\$1.598,77 por servidor, perfazendo o total de R\$ 3.650.000,000.

4.3 Diagnosticada a possibilidade da contratação de nova instituição financeira para continuar a prestar os serviços de pagamento da folha salarial dos seus membros e servidores ativos, inativos e pensionistas, consoante regra permissiva das resoluções do Banco Central do Brasil – BACEN nºs 3.402/06 e 3.424/06, além da Lei 14.113/20, fica franqueada aos bancos interessados em contratar com o Município de Garça, o presente certame licitatório para a indicação da proposta mais vantajosa (maior proposta e/ou maior lance) para este Órgão e considerando apuração apresentada tabela acima, o **preço de referência de oferta mínima é de R\$ 3.650.000,00**.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 O BANCO deverá iniciar a prestação do serviço em até 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

5.2 Só será admitida a prorrogação do prazo fixado no item 5.1., deste anexo, no caso de culpa exclusiva do MUNICÍPIO, e que impeça totalmente o início dos serviços pelo BANCO.

5.3 O BANCO não poderá recusar a abertura da conta em nome do funcionário, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

5.4 O BANCO deverá proceder a portabilidade, quando solicitada pelo funcionário, nos termos da autorização do Banco Central do Brasil, devendo a mesma ser cumprida de imediato, executando-se a transferência até as 12:00 horas do dia do pagamento.

5.5 O BANCO disponibilizará, sem ônus para o MUNICÍPIO ou direito a ressarcimento, sistemas eficientes e seguros de informática dentro de padrões definidos pelo MUNICÍPIO, capaz de executar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições deste edital, observadas as Regras do Banco Central do Brasil.

5.6 O BANCO deverá proceder o crédito nas contas correntes individuais de cada funcionário em D+1 da data da ordem de pagamento efetuado pelo MUNICÍPIO.

5.7 O BANCO, de comum acordo com o MUNICÍPIO, poderá adotar a rotina prevista no item 5.6. deste anexo, em D+0.

5.8 A abertura, condições de uso e movimentação da conta serão as definidas em legislação própria do Banco Central do Brasil.

5.9 Deverá ser oferecido pela Licitante Vencedora aos servidores:

5.10 A promoção de abertura de contas bancárias dos servidores públicos municipais, mediante custo zero, disponibilizando, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais, asseguradas as gratuidades previstas na Circular BACEN nº 3.338/06 e na Resolução 3.402/06 em conta salário; e as gratuidades previstas na Resolução CMN nº 3.919/10 em conta corrente.

5.11 substituição do cartão magnético sem cobrança de tarifa, no vencimento de sua validade ou no caso de roubo devidamente comprovado. A contratada só poderá cobrar pelo fornecimento de novo cartão no caso de perda, danificação ou outras razões que não seja de sua responsabilidade.

5.12 comunicar e contratar previamente com os servidores correntistas quaisquer tarifas por serviços adicionais observadas as normas do Banco Central do Brasil, para aqueles que optaram pela conta corrente.

5.13 lançar os créditos nas contas bancárias dos servidores, referentes aos valores líquidos das folhas de pagamento mensais, 13º salário, férias e demais créditos originários de vínculo jurídico-administrativo entre os servidores e a Prefeitura Municipal de Garça.

5.14 O BANCO, deverá possuir Agência Bancária, na sede do Município de Garça e em âmbito nacional.

5.15 A instituição deverá disponibilizar caixas de Atendimento Eletrônico, os quais deverão ser instalados na sede da Agência Bancária.



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



5.16 Os caixas eletrônicos deverão estar em funcionamento nos dias e horários estabelecidos em Lei, e deverão ser mantidos abastecidos com a frequência necessária ao bom atendimento dos usuários, sempre observando os períodos mensais de maior demanda.

5.17 Manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consulta, o cadastro dos funcionários e, se legalmente válido, de seus representantes legais.

5.18 Proceder ao bloqueio do cartão magnético e da conta, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal.

5.19 Arcar com todas as despesas necessárias à divulgação e postagem dos informativos, necessários à execução das ações decorrentes do contrato com o Município.

5.20 Todos os custos e espaços necessários para o cadastramento dos membros e servidores do Município de Garça, incluindo a Prefeitura Municipal de Garça, o SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos e o IAPEN – Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça, correrão por conta da contratada, devendo, na ocasião, ocorrer conciliação com a disponibilidade de horário dos mesmos e concordância da contratante;

5.21 A contratada deverá apresentar à contratante o cronograma de cadastramento, o qual deverá indicar o local, bem como, demonstrar a compatibilidade de atendentes em proporção aos membros e servidores, sujeito à aprovação da Prefeitura;

5.22 Indicar ao MUNICÍPIO, na assinatura do contrato, os responsáveis/gestores do sistema de pagamento de remuneração, que auxiliarão os técnicos definidos no item 7.3., deste anexo, na operacionalização do sistema de pagamento.

5.23 Qualquer alteração na agência deverá ser comunicada ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização por perdas e danos decorrentes desta omissão.

5.24 Executar os serviços decorrentes do presente edital, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios de seus servidores, nos termos da Lei Complementar nº 105/2021, na qual as instituições financeiras estão obrigadas a manter sigilos das operações de seus clientes, vedada divulgação de quaisquer dados cadastrais e reforçada pelos artigos 6º e 7º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

5.25 Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao MUNICÍPIO, de maneira competitiva no mercado.

5.26 Realizar todas as adaptações de seus softwares, necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento das remunerações do funcionalismo.

5.27 Manter cópia de todos os arquivos enviados pelo MUNICÍPIO no período de vigência do contrato, respeitada a legislação específica a que estão sujeitos.

5.28 Solicitar anuência ao MUNICÍPIO em caso de implementações de alterações no sistema de pagamento das remunerações utilizado, desde que impliquem em modificações dos procedimentos operacionais no relacionamento com o MUNICÍPIO ou com os servidores.

5.29 Fornecer, em no máximo 5 (cinco) dias úteis, quaisquer informações solicitadas por escrito pelo MUNICÍPIO.

5.30 Efetuar o recolhimento do valor ofertado em parcela única, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura contratual, mediante ordem bancária creditada na conta da Prefeitura Municipal de Garça.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Adotar as providências necessárias à denúncia e cancelamento, em tempo hábil e de conformidade com as cláusulas contratuais, dos contratos vigentes com instituições financeiras, bem como outros instrumentos porventura existentes, e cujo objeto se sobreponha ao do presente edital.





6.2. Promover a divulgação, aos seus funcionários, dos procedimentos a serem observados para abertura da conta junto ao BANCO, observado o item 8.3, deste anexo.

6.3. Indicar ao BANCO os responsáveis/gestores que responderão perante o BANCO pela execução do mesmo, nomeando um responsável como gestor principal.

6.4 O MUNICÍPIO providenciará a transferência dos recursos financeiros necessários à cobertura das contas correntes definidas neste anexo, seja por transferência entre contas correntes no mesmo BANCO, seja por qualquer meio de transferência bancária, de forma a prover saldo suficiente à execução dos pagamentos.

6.5 O MUNICÍPIO efetuará periodicamente uma avaliação dos serviços prestados pelo BANCO, bem como uma pesquisa no mercado financeiro, de modo a aferir os serviços cobrados dos servidores.

7. EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1 O MUNICÍPIO encaminhará ao BANCO, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data do efetivo pagamento, através de sistemas eficientes e seguros do BANCO, com recibo de entrega imediato, arquivos contendo os valores individualizados dos créditos do funcionalismo.

7.2 O BANCO realizará os testes necessários à validação dos arquivos referenciados no item 4.1 deste anexo, informando o MUNICÍPIO da existência de eventuais inconsistências no ato de sua recepção.

7.3 No caso de haver alguma inconsistência, o MUNICÍPIO emitirá novo arquivo, retificado, transmitindo nas condições já previstas, até 1 (um) dia útil da data do débito da conta corrente, com recibo de entrega imediato.

7.4 O BANCO disponibilizará arquivo retorno em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pagos e não pagos ao funcionalismo.

8. CRITÉRIO PARA AFERIÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

8.1 Com a finalidade de aferição da proposta mais vantajosa à Administração, a Prefeitura de Municipal de Garça, adotará como critério o **MAIOR PREÇO OFERTADO**, referente aos serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento.

9. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado em **parcela única em até 10 dias corridos da assinatura do contrato**, mediante ordem bancária creditada na conta da Prefeitura do Município de Garça/SP, no Banco: 001 -BANCO DO BRASIL, Agência: 0290-9 Conta Corrente: 73.013-0 - CNPJ: 44.518.371/0001-35.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Em caso de atraso no pagamento, a Contratada deverá retribuir à Prefeitura Municipal de Garça a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, acrescida de atualização monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de se sujeitar às penalidades previstas neste ETP e em outras normativas aplicáveis. Em caso de não pagamento em até 30 (trinta) dias corridos do prazo previsto, o contrato será rescindido unilateralmente, sendo convocado a assumir o objeto da presente licitação o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame, sujeitando-se a Contratada, ainda, às demais penalidades previstas no instrumento contratual.

10.2 A aplicação das sanções por descumprimento do contratado entre as partes, não exime a avaliação particular de qualquer um dos riscos mencionados na Matriz de Risco ou outros não previstos, como também não restringe outras decisões a serem tomadas pela Administração, sendo norteadas pelo art. 156 da Lei 14.133, como advertência, multa, suspensão, impedimento de licitar.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A CONTRATADA deverá manter o CONTRATANTE incólume de todo processo e/ou ação judicial ou



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



administrativa, reivindicações de seus empregados, reclamações trabalhistas em geral e demandas de terceiros (inclusive e especialmente relativas a lesões pessoais, morte, perda patrimonial, perdas e danos em geral, multas, honorários advocatícios e custas processuais) decorrentes, direta ou indiretamente, da relação de emprego por ela mantida, sendo neste particular, em quaisquer circunstâncias, considerada como única e exclusiva empregadora, ou de ação, omissão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos e de suas subcontratadas, responsabilizando-se, em ambos os casos, pelo ressarcimento, devidamente atualizado, de eventuais condenações e quaisquer despesas que vierem a ser imputadas ao **CONTRATANTE**, administrativa ou judicialmente, a que título for, decorrentes do Contrato.





ANEXO II - PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 020/2026

1. HABILITAÇÃO

1.1 – O Pregoeiro convocará via Plataforma a empresa classificada em primeiro lugar o encaminhamento dos documentos de habilitação previstos neste edital, devendo ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas, no prazo determinado no item 7.6 do Edital.

1.2 - Os licitantes poderão substituir os documentos de habilitação pelo registro cadastral no SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas, nos termos do artigo 70, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 - Caso os dados e informações constantes do registro cadastral no SICAF apresentado pelo licitante não atendam ou não contemplem todos os requisitos exigidos neste Edital, o Pregoeiro solicitará ao licitante vencedor a apresentação dos documentos complementares pertinentes à licitação por meio eletrônico, dentro do prazo determinado no item descrito no item 1.1 deste Anexo II.

1.4 - O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro de acordo com o exigido no edital e dentro do prazo estabelecido, acarretará na inabilitação do licitante, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

1.5 - Se a proposta ou o lance de maior valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

1.6 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de maior lance e valor estimado para a contratação.

1.7 - Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta de maior valor.

1.8 - Nos Termos do artigo 91, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21, como condição prévia à contratação do licitante vencedor, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta e emissão das respectivas certidões, aos seguintes cadastros:

1.8.1 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), referente ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) Tribunal de Contas da União e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

1.8.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

1.8.3 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

1.8.4 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

1.8.5- O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação e aplicação das penalidades cabíveis.





1.9. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

1.9.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, preferencialmente assinados digitalmente, todos os documentos solicitados no item 1.10 deste Anexo II.

1.9.2 - Nos termos do inciso II, art. 63 da Lei 14.133/2021 será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

1.9.3 - Os licitantes poderão substituir os documentos de habilitação pelo registro no SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

1.9.4 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos estabelecidos no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

1.10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.10.1. Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, BACEN – Banco Central do Brasil, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

1.10.2. Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- c) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, ou outra equivalente na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante;
 - d.1) No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual poderá se dar através da Certidão de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa a Tributos Mobiliários, da sede ou do domicílio da licitante, através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa;
- f) Certificado de Regularidade do F.G.T.S. (CRF), dentro do prazo de validade, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Inciso incluído pela Lei 12.440, de 2011).www.tst.gov.br.

1.10.3. Documento complementar

- a) Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente – BACEN – Banco Central do Brasil.

1.10.4. Declaração, assinada por representante legal da proponente, de que:

- a) Não foi declarada **inidônea** para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal, conforme modelo do Anexo VI;
- b) Não há **superveniência** de fato impeditiva para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, nos termos do Art. 63 da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo do Anexo VI;





- c) **A empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal** (Lei 9.854 de 27/10/99), conforme modelo do Anexo VI;
- d) **Não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal**, conforme modelo do Anexo VI.
- e) **Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do Art. 63 da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo do Anexo VI.
- f) **Cumprir plenamente as exigências e os requisitos de habilitação** previstos no instrumento convocatório, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame, conforme modelo do Anexo VI.
- g) Declaração de que concorda com as condições para realização dos serviços e peculiaridades da contratação, conforme modelo do Anexo VI.
- h) **Os documentos apresentados de origem não eletrônica conferem com os seus respectivos originais.** Em caso de declaração falsa, fica sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis, nos termos do que dispõe o art. 3º, § 2º da Lei Federal nº 13.726/2018, conforme modelo do Anexo VI.

1.10.5. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos últimos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

a.2) Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.

1.11 - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples contendo autenticação digital.

1.12 - O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

1.13 - A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo em sede de diligência, nos termos estabelecidos no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

1.14 - Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

1.15 - Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.





Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



ANEXO III - PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 020/2026

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para a presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº 020/2026 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA LICITANTE:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL:

DESCRIÇÃO	VALOR DA OFERTA
Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços, com exclusividade, de pagamento de vencimentos mensais (folha de pagamento) dos servidores ativos e inativos (estatutários, eletivos, celetistas, contratados, comissionados, aposentados e pensionistas) da administração direta e indireta do Município de Garça, incluindo a Prefeitura Municipal de Garça, o SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos e o IAPEN – Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça, em conformidade com o Edital e as normas operacionais definidas.	

Valor Ofertado por extenso:

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e seus Anexos relativos a esta licitação, bem como às disposições da Lei Federal n. 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, que integrarão o ajuste correspondente.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da realização da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.





ANEXO IV - PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 020/2026

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GARÇA E A “.....”, VENCEDORA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, COM EXCLUSIVIDADE, PARA CRÉDITO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA.

Aos (.....) dias do mês de de 2025 (dois mil e vinte e cinco), nas dependências da Prefeitura Municipal de Garça, sita à Praça Hilmar Machado de Oliveira nº 102, nesta cidade de Garça, Estado de São Paulo, as partes: de um lado o **MUNICÍPIO DE GARÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ ALCIDES FANECO**, brasileiro, casado, portador do R.G. nº e CPF nº, domiciliado nesta cidade de Garça/SP, adiante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, inscrita no C.N.P.J. sob o nº, Inscrição Estadual nº, com sede na cidade de, à Rua nº, aqui representada por seu, Sr., portador do R.G. nº, C.P.F. nº, residente e domiciliado na cidade de, a seguir denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado o estabelecido nas cláusulas abaixo, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O contrato é celebrado em complemento à licitação realizada pelo **CONTRATANTE**, através do Pregão Eletrônico nº 020/2026, à qual fica este vinculado para todos os efeitos, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, considerada vencedora e tem por objeto a Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços, com exclusividade, de pagamento de vencimentos mensais (folha de pagamento) dos servidores ativos e inativos (estatutários, eletivos, celetistas, contratados, comissionados, aposentados e pensionistas) da administração direta e indireta do Município de Garça, incluindo a Prefeitura Municipal de Garça, o SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos e o IAPEN – Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça, de acordo com as condições operacionais definidas no Anexo I deste Edital, que passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro - A Instituição Financeira obriga-se a abrir e manter Agência(s), localizada(s) na cidade de Garça/SP, contas correntes tituladas a cada um dos servidores municipais, destinadas a receber créditos remuneratórios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

I - Iniciar a prestação do serviço em até 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura do respectivo contrato, admitindo a prorrogação, no caso de culpa exclusiva do MUNICÍPIO, e que impeça totalmente o início dos serviços pelo BANCO.

II - Não recusar a abertura da conta em nome do funcionário, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

III - Proceder a portabilidade, quando solicitada pelo funcionário, nos termos da autorização do Banco Central do Brasil, devendo ser cumprido de imediato, executando-se a transferência até as 12:00 horas do dia do pagamento.

IV - Disponibilizará, sem ônus para o MUNICÍPIO ou direito a ressarcimento, sistemas eficientes e seguros de informática dentro de padrões definidos pelo MUNICÍPIO, capaz de executar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições deste edital, observadas as Regras do Banco Central do Brasil.

V - Proceder o crédito nas contas correntes individuais de cada funcionário em D+1 da data da ordem de pagamento





Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



efetuado pelo MUNICÍPIO.

VI - O BANCO, de comum acordo com o MUNICÍPIO, poderá adotar a rotina prevista no item 5.6. do Termo de Referência, em D+0.

VII - Disponibilizar aos servidores:

- a) A promoção de abertura de contas bancárias dos servidores públicos municipais, mediante custo zero, disponibilizando, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais, asseguradas as gratuidades previstas na Circular BACEN nº 3.338/06 e na Resolução 3.402/06 em conta salário; e as gratuidades previstas na Resolução CMN nº 3.919/10 em conta corrente.
- b) Substituição do cartão magnético sem cobrança de tarifa, no vencimento de sua validade ou no caso de roubo devidamente comprovado. A contratada só poderá cobrar pelo fornecimento de novo cartão no caso de perda, danificação ou outras razões que não seja de sua responsabilidade.

VIII - Comunicar e contratar previamente com os servidores correntistas quaisquer tarifas por serviços adicionais observadas as normas do Banco Central do Brasil, para aqueles que optaram pela conta corrente.

IX - Lançar os créditos nas contas bancárias dos servidores, referentes aos valores líquidos das folhas de pagamento mensais, 13º salário, férias e demais créditos originários de vínculo jurídico-administrativo entre os servidores e a Prefeitura Municipal de Garça.

X - A instituição deverá disponibilizar caixas de Atendimento Eletrônico, os quais deverão ser instalados na sede da Agência Bancária.

XI - Os caixas eletrônicos deverão estar em funcionamento nos dias e horários estabelecidos em Lei, e deverão ser mantidos abastecidos com a frequência necessária ao bom atendimento dos usuários, sempre observando os períodos mensais de maior demanda.

XII – Manter caixas eletrônicos em funcionamento nos dias e horários estabelecidos em Lei, e deverão ser mantidos abastecidos com a frequência necessária ao bom atendimento dos usuários, sempre observando os períodos mensais de maior demanda.

XIII - Manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consulta, o cadastro dos funcionários e, se legalmente válido, de seus representantes legais.

XIV - Proceder ao bloqueio do cartão magnético e da conta, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal.

XV - Arcar com todas as despesas necessárias à divulgação e postagem dos informativos, necessários à execução das ações decorrentes do contrato com o Município.

XVI – Arcar com os custos e espaços necessários para o cadastramento dos membros e servidores do Município de Garça, incluindo a Prefeitura Municipal de Garça, o SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos e o IAPEN – Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça, devendo, na ocasião, ocorrer conciliação com a disponibilidade de horário dos mesmos e concordância da contratante;

XVII - Apresentar à contratante o cronograma de cadastramento, o qual deverá indicar o local, bem como, demonstrar a compatibilidade de atendentes em proporção aos membros e servidores, sujeito à aprovação da Prefeitura;

XVIII - Indicar ao MUNICÍPIO, na assinatura deste contrato, os responsáveis/gestores do sistema de pagamento de remuneração, que auxiliarão os técnicos definidos no item 7.3., deste anexo, na operacionalização do sistema de pagamento;

XIX - Comunicar ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização por perdas e danos decorrentes desta omissão, qualquer alteração que ocorrer na agência;

XX - Executar os serviços decorrentes do presente edital, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, de qualquer



dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios de seus servidores, nos termos da Lei Complementar nº 105/2021, na qual as instituições financeiras estão obrigadas a manter sigilos das operações de seus clientes, vedada divulgação de quaisquer dados cadastrais e reforçada pelos artigos 6º e 7º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

XXI - Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao MUNICÍPIO, de maneira competitiva no mercado;

XXII - Realizar todas as adaptações de seus softwares, necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento das remunerações do funcionalismo;

XXIII - Manter cópia de todos os arquivos enviados pelo MUNICÍPIO no período de vigência do contrato, respeitada a legislação específica a que estão sujeitos;

XXIV - Custear as despesas em função da instalação de Agência Bancária.

XXV - Solicitar anuência ao MUNICÍPIO em caso de implementações de alterações no sistema de pagamento das remunerações utilizado, desde que impliquem em modificações dos procedimentos operacionais no relacionamento com o MUNICÍPIO ou com os servidores;

XXVI - Fornecer, em no máximo 5 (cinco) dias úteis, quaisquer informações solicitadas por escrito pelo MUNICÍPIO e elementos necessários à avaliação dos serviços, assim como, dados estatísticos e demonstrativos de custos, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

XXVII - Verificado qualquer problema nos serviços, a **CONTRATADA** será notificada por escrito, devendo corrigir sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, podendo ficar sujeita às sanções previstas neste instrumento, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante:

I - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas durante a prestação dos serviços, para que sejam corrigidas no menor tempo possível;

II - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do Gestor e Fiscal especialmente designado;

III - Receber o valor integral a ser pago pela Contratada no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

IV - Promover a divulgação, aos seus funcionários, dos procedimentos a serem observados para abertura da conta junto ao BANCO.

V - Providenciar a transferência dos recursos financeiros necessários à cobertura das contas correntes definidas neste anexo, seja por transferência entre contas correntes no mesmo BANCO, seja por qualquer meio de transferência bancária, de forma a prover saldo suficiente à execução dos pagamentos.

VI - Efetuar periodicamente avaliação dos serviços prestados pelo BANCO, bem como pesquisa no mercado financeiro, de modo a aferir os serviços cobrados dos servidores.

VII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

I - A **CONTRATADA** pagará ao **CONTRATANTE** o valor total de R\$ (.....), cujo pagamento deverá ser efetuado em moeda corrente nacional, em parcela única em até 10 dias corridos da assinatura do contrato, mediante ordem bancária creditada na conta da Prefeitura do Município de Garça/SP, no Banco: 001 -BANCO DO BRASIL, Agência: 0290-9 Conta Corrente: 73.013-0 - CNPJ: 44.518.371/0001-35.





§ 1º - A Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Finanças, efetuará a transferência dos valores correspondentes às Autarquias (SAAE e IAPEN), no prazo de até 10 (dez) dias do efetivo recebimento do valor total pago pela Contratada, em contas correntes próprias a serem informadas oportunamente pelas referidas autarquias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução deste contrato.

§ 1º - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

§ 2º - A **CONTRATADA** será responsável pelas indenizações decorrentes de danos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa e também será responsável pela eficiência e eficácia, bem como, pela segurança de seus procedimentos e da segurança dos caixas eletrônicos, em conformidade com a legislação vigente.

§ 3º - A **CONTRATADA** deverá manter o **CONTRATANTE** incólume de todo processo e/ou ação judicial ou administrativa, reivindicações de seus empregados, reclamações trabalhistas em geral e demandas de terceiros (inclusive e especialmente relativas a lesões pessoais, morte, perda patrimonial, perdas e danos em geral, multas, honorários advocatícios e custas processuais) decorrentes, direta ou indiretamente, da relação de emprego por ela mantida, sendo neste particular, em quaisquer circunstâncias, considerada como única e exclusiva empregadora, ou de ação, omissão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos e de suas subcontratadas, responsabilizando-se, em ambos os casos, pelo ressarcimento, devidamente atualizado, de eventuais condenações e quaisquer despesas que vierem a ser imputadas ao **CONTRATANTE**, administrativa ou judicialmente, a que título for, decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO, PENALIDADES E RESCISÃO.

Pela inexecução contratual serão aplicadas as infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 9.942/2023.

§ 1º - Em ocorrendo a hipótese de rescisão a parte que a ela tiver dado causa indenizará a outra por eventuais prejuízos.

§ 2º - Nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II – Multas nos termos do Decreto Municipal nº 9.942/2023;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

§ 4º - A sanção prevista no inciso I do § 2º será aplicada exclusivamente pela infração administrativa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.





Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



§ 5º - A aplicação da multa prevista no inciso II do § 2º deste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.

§ 6º - Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 9.942/2023, sendo que os casos omissos sujeitar-se-ão às normas do Código Civil, pertinentes aos contratos.

§ 7º - Ficam conferidas ao CONTRATANTE as prerrogativas do artigo 104 da Lei 14.133/2021, sendo que os casos omissos sujeitar-se-ão às normas do Código Civil, pertinentes aos contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura, prorrogáveis na forma dos artigos 106 e 107 da Lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Será competente para dirimir dúvidas ou litígios resultantes deste contrato o foro da Comarca de Garça, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes com o acima estipulado, as partes firmam este instrumento, lavrado no livro próprio, extraindo-se cópias para execução.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

PROCURADOR

TESTEMUNHAS:

.....





Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



ANEXO V - PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 020/2026

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:
CONTRATADA:
CONTRATO Nº
OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Garça, ____ de _____ de ____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE E RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:
Cargo:
CPF:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

Pela contratada:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:
Cargo:
CPF:

GESTOR(RES) DO CONTRATO:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:





ANEXO VI - PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 020/2026

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA/SP

A Instituição Financeira _____, sediada na rua _____, nº __, _____(cidade) __ (estado), inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº ____ e do CPF nº ____, **DECLARA**, sob as penas da Lei:

1. que tomou conhecimento de todas as informações, condições, e cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº/2025;
2. que, nos termos do artigo 62 e 63, da Lei Federal nº 14.133/21, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
3. que na qualidade de proponente do procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico nº/2025, instaurado pelo Município de Garça/SP, não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração do município de Garça/SP;
4. que na qualidade de proponente do procedimento licitatório supracitado, instaurado pela Prefeitura Municipal de Garça/SP, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
5. que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
6. que os serviços são prestados em cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, assim como em atendimento ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
7. que os documentos apresentados de origem não eletrônica conferem com os seus respectivos originais. Em caso de declaração falsa, fica sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis, nos termos do que dispõe o art. 3º, § 2º da Lei Federal nº 13.726/2018;
8. que concorda com as condições para realização dos serviços e peculiaridades da contratação, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

_____, ____ de ____ de 2025.

(Nome, CPF do Declarante e assinatura digital)





ANEXO VII - PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 020/2026

DECRETO N.º 9.942/2023

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DAS MULTAS PREVISTAS NA LEI NACIONAL Nº 14.133/2021 – NOVA LEI DE LICITAÇÕES, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando o Memorando 1Doc nº 30.340/2023, do Departamento de Contratos e Licitações.

DECRETA

Art. 1º A aplicação da multa a que se refere o § 3.º do artigo 156 da Lei Nacional nº 14.133 de 2021, obedecerá às normas estabelecidas no presente Decreto, exceto quando houver normatização específica.

Art. 2. A recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração ensejará a aplicação de multa na seguinte conformidade:

- I. no caso de obras, serviços de engenharia e prestação de serviços contínuos, 5% do valor do ajuste;
- II. no caso de compras e prestação de serviços não contínuos, 10% do valor do ajuste.

Art. 3º A inexecução total do ajuste ensejará a incidência de multa na seguinte conformidade:

- I. no caso de obras, serviços de engenharia e prestação de serviços contínuos, 10% do valor do ajuste;
- II. no caso de compras e prestação de serviços não contínuos, 20% do valor do ajuste.

Art. 4º A inexecução parcial do ajuste ensejará a incidência de multa na seguinte conformidade:

- I. no caso de obras e serviços de engenharia, 5% do saldo financeiro não realizado;
- II. no caso de compras e prestação de serviços não contínuos, 15% do saldo financeiro não realizado;
- III. no caso de prestação de serviços contínuos, multa de 20% por dia de inexecução, calculada sobre o valor diário do contrato.

Art. 5º O atraso injustificado na execução da contratação ensejará a aplicação de multa diária, na seguinte conformidade:

- I. no caso de obras e serviços de engenharia, será 0,05% calculados sobre o valor da medição;
- II. no caso de compras e prestação de serviços não contínuos, será de 0,05% a partir do 31º dia, calculados sobre o valor correspondente ao saldo financeiro não realizado;
- III. no caso de prestação de serviços contínuos, 30%, calculados sobre o valor previsto por dia.

Parágrafo único. A multa por atraso não poderá exceder a 25% do saldo financeiro não realizado.

Art. 6º Para os contratos firmados com fundamento no art. 75, incisos VII e VIII da Lei Federal 14.133/21, as multas previstas nos artigos 2º ao 5º terão seus percentuais acrescidos em 10%.





Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



Parágrafo único. A multa por atraso não poderá exceder a 25% do saldo financeiro não realizado.

Art. 7º Os valores das multas serão descontados dos pagamentos devidos ao contratado ou da garantia do contrato, inexistindo estes, deverão ser recolhidos pelo contratado no prazo de 30 dias a contar da data da aplicação da penalidade ou do indeferimento do recurso, sob pena de cobrança judicial.

Art. 8º Decorrido o prazo para pagamento, as multas serão corrigidas monetariamente, de acordo com índice oficial adotado pelo Município, até a data de seu recolhimento.

Art. 9º As multas estabelecidas neste Decreto são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra.

Art. 10. As normas estabelecidas neste Decreto deverão integrar, sob forma de anexo, os instrumentos convocatórios de licitações e os contratos ou instrumentos equivalentes de que trata este Decreto.

Art. 11. Além das situações peculiares previstas no artigo 6º, as disposições deste Decreto aplicam-se, também, às demais contratações resultantes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 19 de dezembro de 2023.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAUJO
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado e publicado neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.
PJ.

BIANCA CAMPOS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CF16-AB0B-FCC7-80C8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIEL MESQUITA DE ARAUJO (CPF 218.XXX.XXX-29) em 08/04/2026 14:34:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ AMANDA QUINALHA DINIZ (CPF 342.XXX.XXX-45) em 08/04/2026 17:09:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://garca.1doc.com.br/verificacao/CF16-AB0B-FCC7-80C8>